

aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e a sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

- f) Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano, e praticar todos os actos a eles relacionados;
- g) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral;
- h) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registos no livro modelo n.º 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- i) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósitos de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e os seus aumentos e abatimentos;
- k) Despachar os pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;
- l) Elaborar as folhas de salários e transportes de louvados.

2.2.2 — No adjunto Damásio José de Sousa Anselmo:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;
- b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes do Serviço;
- c) Orientar a recepção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;
- d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;
- e) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (com excepção do devido sobre as transmissões gratuitas de bens);
- f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;
- g) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais de isenção, do imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e camionagem e coordenar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionado, fiscalizando as isenções concedidas;
- h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, fiscalizando a ligação ao arquivo, através da aplicação informática Cadastro Único;
- i) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, de correios e telecomunicações.

2.2.3 — No adjunto José Lucas da Rosa Dias:

- a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- b) Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa, que, por competência própria, devam ser por mim decididos, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 72.º do CPPT, de entre outros;
- c) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;

- d) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;
- e) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;
- f) Mandar registar, autuar e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do SLF, incluindo a extinção por pagamento, declaração em falhas ou anulação, com excepção de:
 - 1) Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas;
 - 2) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em processos de 1.ª execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 241.º e 252.º do CPPT;
 - 3) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do SLF;
 - 4) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como apreciação e fixação de garantias;
- g) Mandar autuar os processos de oposição fiscal, reclamação de créditos e de embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- i) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;
- j) Coordenar e controlar a recepção e aplicação de cheques de reembolsos ou outros remetidos a este Serviço;
- k) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e controlar todo o serviço a eles inerentes;
- l) Coordenar e controlar a aplicação informática Sistema de Restituições/Compensações e Sistema de Pagamentos;
- m) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processo e a maior arrecadação de receita.

Observações

1 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

3 — Nas minhas ausências e ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto José Lucas da Rosa Dias e, no seu impedimento, o adjunto Damásio José de Sousa Anselmo.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde o dia 22 de Novembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

3 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Loulé 1, *Domingos Manuel da Costa Marques*.

Despacho n.º 4291/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Manuela Pereira Lourenço tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção desde 7 de Julho de 1997, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de chefe de divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos do IRC;

Considerando que esta funcionária, inspectora tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela secretaria-geral nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004:

Determino o provimento da funcionária Maria Manuela Pereira Lourenço na categoria de inspectora tributária assessora principal do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2004.

10 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção de Finanças de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 4292/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências delegadas. — I — Nos termos dos n.ºs 1.9, 8.5, 9 e 11 da parte II e dos n.ºs 1, 2 e 6 da parte III do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, subdelego no director de finanças-adjunto, nos chefes de divisão, chefes de finanças e tesoureiros de finanças a seguir indicados as competências delegadas que se indicam:

2 — No director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo:

2.1 — Subdelego as competências constantes das alíneas *b)* a *l)* do n.º 8.5 da parte II do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

4 — Nos tesoureiros de finanças:

4.1 — As competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Competências próprias. — Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — Mantêm-se em vigor as competências próprias delegadas no director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo, por despacho de 9 de Julho de 2003, aviso (extracto) n.º 8122/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2003.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, licenciado José Alberto Linhas Roxas Pestana:

2.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, de conformidade com n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;

2.2 — A decisão sobre as reclamações gratuitas, nos termos dos artigos 68.º e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, com excepção das referidas nos n.ºs 8.1 e 8.2;

2.3 — A apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados, nos termos do artigo 112.º, n.ºs 2 e 6, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre afastamento excepcional de aplicação de coima, a que se refere, respectivamente, o n.º 1 do artigo 54.º e o artigo 21.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras, e bem assim o arquivamento dos processos, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário;

2.5 — A aplicação de coimas, ou o arquivamento do respectivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do regime geral das infrações tributárias, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas, a que se refere, respectivamente, a alínea *b)* do artigo 52.º e o artigo 32.º do mesmo diploma, e bem assim a extinção do procedimento por contra-ordenação, nos termos do artigo 61.º também do mesmo diploma;

2.6 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

2.7 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — A autorização para a revenda de dísticos modelo 4, comprovativos do pagamento do imposto relativo a automóveis e moto-

ciclos, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento de Imposto Municipal sobre Veículos;

3.2 — Indicação de louvados a que se refere o § 2.º do artigo 93.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

3.3 — Designar os peritos regionais para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

3.4 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de acções de controlo fiscal no âmbito da metodologia de análise de listagens de processamento de liquidações de IRS e controlo dos pagamentos por conta de IRS, bem como autorizar a recolha dos documentos de correcção correspondentes;

3.5 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de acções de controlo fiscal no âmbito das mais-valias não comerciais resultantes da venda de imóveis por particulares, com o conseqüente processamento e autorização de recolha dos documentos de correcção correspondentes;

3.6 — Sancionar o preenchimento de DO ou de documentos de correcção de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços, bem como autorizar a respectiva recolha;

3.7 — Proceder à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos de erros de validação evidenciados nas declarações, ou outras situações que careçam de correcção antes da recolha;

3.8 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

3.9 — Autorizar o levantamento da suspensão das liquidações do IRS, pendentes da análise de listagens de IRS, quando não haja correcções a fazer aos elementos declarados;

3.10 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

3.11 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

4 — Na chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho:

4.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

4.2 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

5 — Na assistente administrativa especialista Isabel Maria da Silva Pires Marques Barrento:

5.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 da parte III do despacho n.º 22 620/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, subdelego a competência para autorização de despesas até ao montante de € 1000;

5.2 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

6 — Na técnica de administração tributária-adjunta Cidália Maria Afonso Santiago Raposo Figueiredo:

6.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

7 — No coordenador do centro de recolha de dados Carlos Alberto Prouença Alexandrino:

7.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

8 — No inspector tributário do nível 1 licenciado António Guerreiro da Silva:

8.1 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

8.2 — A assinatura de toda a correspondência relativa à delegação acima referida, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

9 — Nos chefes dos serviços de finanças:

9.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circu-